

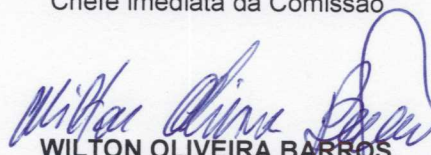
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1

**ATA DE REUNIÃO**

Ao dia 23 ( vinte e três ) do mês de Novembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de Projeto de Lei Municipal visando implementar alimentos orgânicos na merenda escolar da rede publica Municipal. A proposta em pauta tem por objetivo viabilizar que as escolas da rede municipal ganhem em qualidade alimentar, já que pelo menos 30% das refeições terão que ser compostas por orgânicos, ou seja, alimentos produzidos sem agrotóxicos e adubos químicos e que têm por obrigatoriedade e intenção preservar o meio ambiente, respeitar as condições trabalhistas e promover o comércio justo. Os movimentos ligados à agricultura orgânica, tem por objetivo viabilizar economicamente e socialmente os que dela participam ativamente, possibilitando a expansão e o fortalecimento da agroecologia e da agricultura orgânica familiar, tornando o alimento orgânico acessível a um numero maior de consumidores. Essa preocupação de que a alimentação escolar possa de fato desenvolver hábitos corretos na vida de uma criança, é essencial na vida de uma pessoa ou seja, investir em uma alimentação saudável. Após não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 30/11/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

  
**Maria Lenilda Martins de Oliveira**  
Chefe imediata da Comissão

  
**WILTON OLIVEIRA BARROS**  
Assessor

Este projeto continua a tramitar na Legislatuara 2017/2020 , para acompanhar o projeto clique no link ao lado.



## PROJETO DE LEI Nº 2034/2016

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA**  
**MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**  
**DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): VEREADOR PROFESSOR ROGÉRIO ROCAL**

### A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Público Municipal destinará o mínimo de trinta por cento do montante total da verba destinada à alimentação escolar na rede pública municipal para a aquisição de alimentos definidos como orgânicos, que integrarão a merenda escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados orgânicos os alimentos produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios e forma próprios de certificação de produtos alimentícios agropecuários orgânicos, ou adotar certificação federal oficialmente reconhecida.

Art. 3º Os produtos agropecuários, de que trata esta Lei, produzidos no Município do Rio de Janeiro terão preferência sobre os originários de outros municípios, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2016.

Vereador Professor **ROGÉRIO ROCAL**

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado, uma vez aprovado pelos meus pares, permitirá que as escolas da rede municipal ganhem em qualidade alimentar, já que pelo menos 30% das refeições terão de ser compostas por orgânicos, ou seja, alimentos produzidos sem agrotóxicos e adubos químicos e que têm por obrigatoriedade e intenção preservar o meio ambiente, respeitar condições trabalhistas e promover o comércio justo.

Os movimentos ligados à agricultura orgânica, como a AGROPRATA, participam do CIRCUITO CARIOCA DE FEIRAS ORGÂNICAS viabilizando econômica e socialmente os que delas participam ativamente, possibilitando a expansão e o fortalecimento da agroecologia e da agricultura orgânica familiar, tornando o alimento orgânico acessível a um número cada vez maior de consumidores.

Essa preocupação de que a alimentação escolar possa de fato desenvolver hábitos corretos na vida de uma criança, é essencial na vida de uma pessoa, ou seja, Investir numa alimentação saudável!

### Legislação Citada

**LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

(...)

**Atalho para outros documentos**